

Lei Municipal nº 1263/2000.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Eça-pora, a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

Artigo 1º

Fica o executivo municipal autorizado a:

I. Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II. Assinar com a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III. Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras.

Parágrafo Único

A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º

Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a:

" Melhorar as condições habitacionais de famílias carentes com renda até 05 (cinco) salários mínimos, com intervenções de pequeno e médio portes, tais como: construção de banheiros, construção de

comedor para melhores acomodações, reboco externo e interno das paredes e outras melhorias".

Artigo 3º

Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Chaporã, 28/03/2000.


Luis Henrique Villa
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta secretaria, na mesma data.




Luis Henrique Villa
Prefeito Municipal

93/2000